Rematou Ignacio Pedro Quintella e Companhia o Contrato dito por tempo de 12 annos a contar desde o 1.º de Abril de 1765, e na forma da 2.ª condição depois de passado o primeiro anno fazer o primeiro pagamento de hum quartel no 1.º dia do 2.º anno, seguindo-se sucessivamente o pagamento dos mais quarteis de 3 em 3 mezes improrogaveis, e como nesta Provedoria são todos os contratadores obrigados a pagar annualmente 4:000\$000 de reis na forma das Ordès de Sua Magestade tem-se vencido desde o 1.º dia do mez de Abril que hé o 1.º do segundo anno em que devem fazer os referidos contratadores o 1.º pagamento que hé de 1:000\$000, e seguindo-se aSim os mais pagamentos de 3 em 3 mezes na forma da 2.ª condição vem a dever até o 1.º dia de Julho de 10:000\$000 Tem pago por tres vezes a quantia de 4:000\$000 Vem a estar restando . 6:000\$000

Neste lugar ia huma certidão como a que se declara acima, e ia tam bem a copia do Cap.º 3.º das condições do contracto.

N. 8

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. :—Os dizimos desta Capitania andão arrendados em sete centos, seis centos vinte e cinco mil reis por anno; as aplicações que tem são as seguintes:

Para o Bispo:	
De Congrua 1:000\$00	00
De ajuda de custo 800\$00	00
Para Cazas	2:000\$000
As outras applicações que actualme	-11-
te tem os dizimos são:	
	8:649\$120

cm 1 2 3 4 5 6 unesp 9 10 11 12 13 14

Não fallando em 60\$000 rs. que se pagavão ao Vigario Geral e outros tantos ao Provizor porque actualmente está suspenso este pagamento, a vista do que se vê que deminuido o que actualmente se paga, e consta do rol que ajunto, resta dos dizimos a quantia de 975\$880.

Desta quantia V. Ex.^a me determinará se sem embargo de estar a Sé vága, se se hade ir deixando no cofre para caidos do futuro Bispo quando for provido, ou se se hão de aplicar para congruas dos Parochos das mesmas Povoações, como tão bem para despezas das entradas hé necessario fazer nos Orredores desta Capitania, aonde ha noticia se achão algumas Aldeas de Indios bravos, para eu fazer a deligencia se os posso reduzir. Deos Guarda a V. Ex.^a S. Paulo 8. de Julho de 1768. Ill.^{mo} Ex.^{mo} S.^r Conde de Oeyras. — Dom Luiz Antonio de Souza.

0
0
0
0
0
Ō
0
0
0
0
0

cm 1 2 3 4 5 6 unesp* 9 10 11 12 13 14

Vem da lauda retro = "	4:966\$680
O R. do Vigr. o da Conc. ^{am} de Itanhãe,	
Conguro, Ordinr.ª, e Fabrica	128\$920
Seu Coadjutor.	25\$000
O R. do Vigr o de S. Sebastião, Congrua,	
Ordinr.a, e Fabrica	78\$920
Seu Coadjutor e	25\$000
O R. do Vigr. o de Cananéa, Congrua,	,
Ordinga, e Fabrica	78\$920
Seu Coadjutor	25\$000
O R. do Vigr. o de Mogi dos cruzes, Con-	
grua, Ordinr.ª e Fabrica	128\$920
Seu Coadjutor.	25\$000
O R. do Vigario de Taubaté, do mesmo.	78\$920
Seu Coadjutor.	25\$000
O R. do Vigario de Parnahiba, do mesmo	228\$920
Seu Coadjutor.	25\$000
O R. do Vigario de Itu, do mesmo .	78\$920
Seu Coadjutor.	25\$000
O Convento do Carmo de Santos .	45\$000
Aldea de Baruery	25\$000
Aldea de S. Miguel	25\$000
Aldea dos Pinheiros	25\$000
Aldea da Escada	25\$000
Capellão da Barra Grande	60\$000
	6:149\$120

N. 9

Ill.^{mo} e Ex^{mo} Snr': — As certidões que V. Ex.^a manda extrahir dos Livros desta Provedoria, para serem remetidas para o Real Erario em virtude das ordem de 12 de Mayo de 1766, ficarão agora promptos, e as remete nesta ocazião o Provedor da Fazenda Real.

Aquella ordem depois de vir retardada de quazi lium anno, teve alem disso o contratempo de falescer

cm 1 2 3 4 5 6 unesp 9 10 11 12 13 14